



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
052/2022/SEMSA, PROCESSO
Nº639/2022/PMO".

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº 639/2022/PMO, proveniente da Dispensa de Licitação nº052/2022/SEMSA, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Discorre os autos de processo de licitação na modalidade de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits de Higiene Bucal (escova, fio dental e creme dental) a serem utilizados nas ações do Programa Saúde na Escola-PSE, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

O processo iniciou por solicitação da Secretária Municipal de Saúde através do ofício nº1077/2022/ADM/SEMSA, Ofício nº191/2022/DAB/SEMSA, destinada a Secretaria Municipal de Saúde de termo de aceite do objeto, com justificativa para a contratação, estudo técnico preliminar, termo de referência, instruída com portaria nº124/2022-SEMSA/GAB de designação de fiscais de contrato, declaração de disponibilidade orçamentaria e documentações constitutivas e de regularidade fiscal da empresa vigentes.

O Gestor Municipal emitiu autorização em ato contínuo para acompanhamento em 04/10/2022 e autuação do processo pelo presidente da CPL. Transcorre o encaminhamento dos autos com a minuta do contrato para análise jurídica, relatando parecer nº340/2022, que a referida contratação poderá ser efetivada a dispensa de licitação com amparo legal no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021.

Relatando o bastante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

Dispõe o Decreto 10.922 de 30/12/2021, conforme o inciso II do caput do art. 75, que atualizou os valores estabelecidos acima que o valor limite para contratação por dispensa de licitação de R\$ 50.000 (Cinquenta Mil Reais) passará para R\$ 54.020,41 (Cinquenta e Quatro Mil, e Vinte reais e Quarenta e Um Centavos).

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, buscou-se garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado.

Considerando que as aquisições a serem realizadas estão estimadas em R\$ 53.988,60 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Em Conformidade, pela análise dos documentos constantes nos presentes autos, "**Opina-se**" pela contratação do objeto mediante Dispensa de Licitação nos termos do inciso II, do art. 75 da lei 14.133/2021, haja vista restar demonstrada a configuração dos quesitos legais deste dispositivo.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos-PA; 14 de Outubro de 2022.

Patrícia Mara Moda Tourão
Controle Interno
Decreto nº613/2021